



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2016-SERMALI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Prestadores de Serviços Ambulatoriais para realização de exames com finalidade diagnóstica em Radiologia (Mamografia Bilateral para Rastreamento e Mamografia Unilateral), aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São José dos Pinhais. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Municipal nº 2.295, de 18 de janeiro de 2016 e alterações, e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de Prestadores de Serviços Ambulatoriais para realização de exames com finalidade diagnóstica em Radiologia (Mamografia Bilateral para Rastreamento e Mamografia Unilateral), aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São José dos Pinhais**, conforme informações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1 - Estima-se a realização de até 9.600 (nove mil e seiscentos) exames ao ano sendo:

1.1.1.1 - até 9.000 (nove mil) exames ao ano de Mamografia Bilateral para rastreamento custeado pelo FAEC;

1.1.1.2 - até 600 (seiscentos) exames ao ano de Mamografia Unilateral custeados pelo MAC.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou na Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, Centro, São José dos Pinhais, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

2.2 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Saúde, por telefone (41) 3283-5522 com Lisene Aparecida da Silveira ou pelo e-mail lisene.silveira@sjp.pr.gov.br.

2.2.1 - Quaisquer informações eventualmente adicionais, não constantes neste Edital, obtidas após questionamentos formais só terão efeito após publicação de retificação do presente Edital.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, o FGTS e justiça do trabalho.
- f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
 - f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

3.2 - Para a participação nesta Licitação é necessário que o interessado atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que providencie a sua certificação e seu credenciamento.

3.3 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação de Habilitação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e Alterações Contratuais vigentes;

4.1.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.3 - Declaração conforme modelo do **Anexo II**, que conste:

- Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- Declaração da Licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.
- Aceita, integral e irrevogavelmente, os termos do edital.
- Declaração de atendimento ao Prejulgado 09 do TCE/PR.
- Declaração de que não emprega menores.

Obs.: Caso a declaração não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

4.1.4 - Apresentar a Proposta de Credenciamento (**Anexo I**) devidamente preenchida.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

4.2 - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - Certidão Conjunta **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, abrangente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular.

4.2.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da empresa.

4.2.3 - Certidão(ões) de Regularidade de **Tributos Municipais** da sede da empresa.

4.2.4 - Certidão de Regularidade de **CRF** - perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

4.2.5 - **Certidão** que comprove a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, em plena validade, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

4.3 - Comprobatório de **Qualificação Econômico-Financeira**:

4.3.1 - Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de falência e concordata, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da empresa, emitida(s) com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias.

4.4 - A **Qualificação Técnica** será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1 - Licença Sanitária Municipal;

4.4.2 - Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina;

4.4.3 - Certidões de Responsabilidade Técnica dos serviços oferecidos, emitida pelo Conselho Regional de Classe;

4.4.4 - Declaração dos sócios e diretores de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90;

4.4.5 - Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos Conselhos de Classe;

4.4.6 - Registro no CNES - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

4.4.7 - Relação descritiva dos equipamentos instalados e em funcionamento no estabelecimento.

4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.

4.6 - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a **60 (sessenta) dias**, contados da entrega do envelope.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

4.7 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante com o mesmo número de CNPJ, portanto, não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo documentos que englobam matriz/filial.

4.8 - As declarações e outros anexos deverão atender os termos dos modelos apresentados no edital.

4.9 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião (cartório) ou por funcionário da unidade que realiza o Chamamento Público mediante a apresentação do original ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

4.10 - Poderão ser apresentados documentos emitidos pela Internet, os quais não precisam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão nos respectivos sítios eletrônicos.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar do Chamamento Público os interessados deverão apresentar **TODA** a documentação exigida no Item 03 deste **Edital, em envelope lacrado e identificado** com os termos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2016-SERMALI. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA.....
CNPJ.....
ENDEREÇO.....
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.....

5.2 - O envelope contendo **TODA** a documentação exigida deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720, a partir do dia 22 de agosto de 2016.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes contendo os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, constituída pelo Decreto Municipal nº 2.295, de 18 de janeiro de 2016 e alterações.

6.2 - Após análise da Comissão Permanente, será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de grande circulação no Município o resultado do julgamento, contendo a relação dos Credenciados e dos pedidos indeferidos.

6.3 - Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

6.4 - O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

6.6 - Para fins de comprovação das informações relativas à empresa, prestadas no Anexo I, a Secretaria Municipal de Saúde poderá vistoriar a qualquer tempo as empresas credenciadas.

7 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Município, o que ocorrer por último, para interpor recurso ao indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

8 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - O credenciamento não gera para as Credenciadas direito subjetivo à celebração de Contrato com a Administração.

8.2 - Os prazos de execução e vigência serão de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O atendimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, exceto feriados.

9.2 - A **CRENCIADA** deverá realizar os exames mediante apresentação da Solicitação de Exame, contendo o nome do(a) paciente e exame solicitado, devidamente autorizado com carimbo e assinatura do(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde, indicando os dados do prestador do serviço (nome, endereço).

9.3 - A **CRENCIADA** deverá dispor de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados do objeto deste Edital.

9.4 - Os exames deverão ser realizados no Município de São José dos Pinhais, em local de fácil acesso aos pacientes.

9.5 - Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, exceto em **casos de urgência**, quando a prestação deverá ser **imediate**.

9.6 - **Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de sua realização** e deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.

9.7 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

9.8 - A **CRENCIADA** deverá instalar o Programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, para digitação da produção e enviar (disquete, CD ou pendrive), com relatório assinado pelo Prestador.

9.9 - Não é permitido por parte do(s) estabelecimento(s) Credenciado(s) adoção de entradas/recepções diferenciadas, uma destinada aos pacientes particulares e/ou aqueles que possuem Plano de Saúde Privado e outra aos usuários do SUS.

9.10 - A **CRENCIADA** deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme Legislação do SUS (Portarias do Ministério da Saúde) de forma contínua e sempre que a Secretaria Municipal de Saúde entender necessário, poderá solicitar vistoria do Serviço de Auditoria Municipal junto ao estabelecimento.

9.11 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança dos pacientes pelos serviços prestados, constantes no objeto deste Edital.

9.12 - Fica estabelecido que as **CRENCIADAS** realizarão os exames contratados, os quais serão distribuídos a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10 - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - A **CONTRATADA** receberá, a título de pagamento pela execução dos serviços, os valores unitários constantes na Tabela Unificada do SIGTAP/MS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde) em vigência, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

10.2 - O valor máximo mensal total estimado é de até R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais), resultando no valor total anual de até R\$ 418.500,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais), conforme descrito:

Cód. Tabela SUS	Descrição	Qtde. Anual Estimada de Exames	Fonte de Recurso	Valor Unit. Exame R\$	Valor Mensal até R\$
02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento	9.000	FAEC	45,00	33.750,00
02.04.03.003-0	Mamografia Unilateral	600	MAC	22,50	1.125,00
Valor Total Mensal Máximo Estimado R\$ 34.875,00					
Valor Total Anual Máximo Estimado R\$ 418.500,00					

10.3 - O pagamento será efetuado após repasse FNS ao FMS do MAC e do FAEC do mês referente ao serviço prestado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal a qual deverá ser emitida após processamento via SIA-SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e emissão de relatório para pagamento acompanhada do relatório de produção, apresentá-la ao Serviço de Controle Avaliação e Auditoria da SEMS, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, onde deverá constar: nome e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e guia de solicitação de exame Autorizada pela SEMS e cópia dos laudos.

10.4 - A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma da legislação específica, em conformidade com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de São José dos Pinhais, conforme produção informada.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

10.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS OLIVEIRA Nº 1.101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CEP: 83.030-720
CNPJ Nº 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA
EMPENHO Nº _____

10.6 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

10.6.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.6.2 - Certidão(ões) que comprove(m) Regularidade de Tributos Municipais do Município de São José dos Pinhais.

10.7 - O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

10.8 - Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

10.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

10.10 - Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS/MS.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Serão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Instrumento Contratual, as descritas a seguir:

11.1.1 - A **CONTRATADA** deverá, após processamento SIA-SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura ao Serviço de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e cópia dos laudos.

11.1.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita a multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

11.1.3 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos ao Contrato, rigorosamente em dia.

11.1.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **MUNICÍPIO** com relação aos mesmos.

11.1.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

11.1.6 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **MUNICÍPIO** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **MUNICÍPIO** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelo ônus direto e indireto de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **MUNICÍPIO**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esse Instrumento Contratual.

11.1.8 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços com relação aos equipamentos e materiais envolvidos, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **MUNICÍPIO** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **MUNICÍPIO** e normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estiverem sendo observadas. Esta atitude do **MUNICÍPIO** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **MUNICÍPIO** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

11.1.9 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.10 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

11.1.11 - Executar todos os procedimentos constantes no objeto deste Edital não podendo optar pela realização de alguns serviços.

11.1.12 - Cumprir todas as especificações e orientações dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas.

12.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Contrato.

12.3 - Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

13.1 - O custeio para o objeto da presente contratação será proveniente de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, provenientes do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) e Fundo das Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 e Elemento Analítico 3.3.90.39.99.07.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde na instrumentalização dos Contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 - O **MUNICÍPIO** poderá revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.3 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito a indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

14.4 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.5 - O **MUNICÍPIO** fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

14.6 - O credenciado que se recusar a prestar os serviços objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87 e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

14.8 - O Descredenciamento pode ocorrer a pedido do **CRENCIADO**, mediante pedido formal contendo as justificativas, ou imediatamente, no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

14.9 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.10 - Os Decretos Regulamentadores deste procedimento licitatório estão disponíveis no site www.sjp.pr.gov.br.

15 - DOS ANEXOS

15.1 - Seguem como parte integrante do presente Edital:

Anexo I: Requerimento de Credenciamento (modelo).

Anexo II: Declaração de Licitante Pessoa Jurídica (modelo).

Anexo III: Tabela de Preços.

Anexo IV: Minuta do Contrato.

São José dos Pinhais, 17 de agosto de 2016.

Paulo Cesar Magnuskei

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016 – DECOL.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2016 – SERMALI.

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento, nº, CEP, bairro, cidade/UF)

Telefone(s):

E-mail:

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do Chamamento Público em referência, a (nome da empresa) _____, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços ambulatoriais para realização de exames com finalidade diagnóstica em radiologia (Mamografia Bilateral para rastreamento e Mamografia Unilateral), aos usuários do SUS do Município de São José dos Pinhais.

Declara que:

- a) Tem experiência na atividade e possui infra-estrutura mínima para prestar serviços ambulatoriais para realização de exames com finalidade diagnóstica em radiologia (Mamografia Bilateral para rastreamento e Mamografia Unilateral), aos usuários do SUS do Município de São José dos Pinhais em quantidade compatível com o objeto deste certame.
- b) Inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- c) Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.
- d) Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde acesso às suas instalações, para realização da visita técnica.

Local e data

Assinatura do(a) Requerente
Nº RG/CPF



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016-DECOL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE LICITANTE – PESSOA JURÍDICA

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nº RG/CPF



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016-DECOL

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS

Cód. Tabela SUS	Descrição	Qtde. Anual Estimada de Exames	Fonte de Recurso	Valor Unit. Exame R\$	Valor Mensal até R\$
02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento	9.000	FAEC	45,00	33.750,00
02.04.03.003-0	Mamografia Unilateral	600	MAC	22,50	1.125,00
Valor Total Mensal Máximo Estimado R\$ 34.875,00					
Valor Total Anual Máximo Estimado R\$ 418.500,00					



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016-DECOL

ANEXO IV

CONTRATO Nº xxx/2016 – SERMALI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CNPJ nº 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da cédula de identidade RG nº 427.896/PR e CPF/MF nº 003.086.769-04 e, de outro lado, a empresa _____, sediada na _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____/UF, CEP _____, com CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, firmam o presente Contrato, tendo como GESTORA a Sra. LISENE APARECIDA DA SILVEIRA, portadora da CI/RG nº _____ e CPF nº _____, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 006/2016-SERMALI, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Chamamento Público nº 006/2016 - SEMARLI que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, credencia-se para **Prestação de Serviços Ambulatoriais para realização de exames com finalidade diagnóstica em Radiologia (Mamografia Bilateral para Rastreamento e Mamografia Unilateral), aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São José dos Pinhais.**

1.1.1 - Estima-se a realização de até 9.600 (nove mil e seiscentos) exames ao ano sendo:

1.1.1.1 - até 9.000 (nove mil) exames ao ano de Mamografia Bilateral para rastreamento custeado pelo FAEC;

1.1.1.2 - até 600 (seiscentos) exames ao ano de Mamografia Unilateral custeados pelo MAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para a prestação de serviços objeto do presente contrato é proveniente de recursos orçamentários/ financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, Fonte _____, Dotação nº _____, Projeto/Atividade _____, Elemento _____ e Elemento Analítico _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - A **CONTRATADA** receberá, a título de pagamento pela execução dos serviços, os valores unitários constantes na Tabela Unificada do SIGTAP/MS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde) em vigência, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016-DECOL

3.2 - O valor máximo mensal total estimado é de até R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais), resultando no valor total anual de até R\$ 418.500,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais), conforme descrito:

Cód. Tabela SUS	Descrição	Qtde. Anual Estimada de Exames	Qtde. Mensal Estimada de Exames	Fonte de Recurso	Valor Unit. Exame R\$	Valor Mensal até R\$
02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento	9.000	750	FAEC	45,00	33.750,00
02.04.03.003-0	Mamografia Unilateral	600	50	MAC	22,50	1.125,00
Valor Total Mensal Máximo Estimado R\$ 34.875,00						
Valor Total Anual Máximo Estimado R\$ 418.500,00						

3.3 - O pagamento será efetuado após repasse FNS ao FMS do MAC e do FAEC do mês referente ao serviço prestado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal a qual deverá ser emitida após processamento via SIA-SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e emissão de relatório para pagamento acompanhada do relatório de produção, apresentá-la ao Serviço de Controle Avaliação e Auditoria da SEMS, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, onde deverá constar: nome e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e guia de solicitação de exame Autorizada pela SEMS e cópia dos laudos.

3.4 - A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma da legislação específica, em conformidade com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de São José dos Pinhais, conforme produção informada.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS OLIVEIRA Nº 1.101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CEP: 83.030-720
CNPJ Nº 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA
EMPENHO Nº _____

3.6 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

3.6.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.6.2 - Certidão(ões) que comprove(m) Regularidade de Tributos Municipais do Município de São José dos Pinhais.

3.7 - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

3.8 - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para

15/20



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016-DECOL

o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

3.10 - Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - Os prazos de execução e vigência serão de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O atendimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, exceto feriados.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá realizar os exames mediante apresentação da Solicitação de Exame, contendo o nome do(a) paciente e exame solicitado, devidamente autorizado com carimbo e assinatura do(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde, indicando os dados do prestador do serviço (nome, endereço).

5.3 - A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados do objeto deste Edital.

5.4 - Os exames deverão ser realizados no Município de São José dos Pinhais, em local de fácil acesso aos pacientes.

5.5 - Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos de urgência, quando a prestação deverá ser imediata.

5.6 - Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de sua realização e deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.

5.7 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá instalar o Programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, para digitação da produção e enviar (disquete, CD ou pendrive), com relatório assinado pelo Prestador.

5.9 - Não é permitido por parte do(s) estabelecimento(s) Credenciado(s) adoção de entradas/recepções diferenciadas, uma destinada aos pacientes particulares e/ou aqueles que possuem Plano de Saúde Privado e outra aos usuários do SUS.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016-DECOL

5.10 - A **CONTRATADA** deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme Legislação do SUS (Portarias do Ministério da Saúde) de forma contínua e sempre que a Secretaria Municipal de Saúde entender necessário, poderá solicitar vistoria do Serviço de Auditoria Municipal junto ao estabelecimento.

5.11 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança dos pacientes pelos serviços prestados, constantes no objeto deste Edital.

5.12 - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** realizará os exames contratados, os quais serão distribuídos a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Serão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Instrumento Contratual, as descritas a seguir:

6.1.1 - A **CONTRATADA** deverá, após processamento SAI-SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura ao Serviço de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e cópia dos laudos.

6.1.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita a multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.

6.1.3 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos ao Contrato, rigorosamente em dia.

6.1.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos.

6.1.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.1.6 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelo ônus direto e indireto de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.

17/20



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016-DECOL

Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esse Instrumento Contratual.

6.1.8 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços com relação aos equipamentos e materiais envolvidos, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estiverem sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

6.1.9 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.10 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

6.1.11 - Executar todos os procedimentos constantes no objeto deste Edital não podendo optar pela realização de alguns serviços.

6.1.12 - Cumprir todas as especificações e orientações dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Contrato.

7.3 - Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

8.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016-DECOL

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada.
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o não cumprimento do prazo de entrega, sujeita a **CONTRATADA**, a multa calculada sobre o valor total do serviço em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,03 \times N \times F$, onde:

M = valor da multa

N = atraso em dias consecutivos

F = valor total do serviço em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

9.2 - O valor da multa aplicada conforme os critérios acima, será atualizada até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

9.3 - A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total do serviço em atraso.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, após o devido processo administrativo, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 - A **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada a qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a

19/20



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2016-DECOL

concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.2 – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

12.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

12.4 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

12.5 - Este instrumento contratual decorre do **Processo Administrativo nº 665/2016 – DECOL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxxx de 2016.

TESTEMUNHAS

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA